

SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL: POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS PARA O DESENVOLVIMENTO PSICOLÓGICO DA CRIANÇA

2016

Alessandra Barboza de Souza Campos

Psicóloga graduada pela Faculdade da Amazônia *campus* Vilhena/RO (Brasil)

Charlisson Mendes Gonçalves

Mestre em Psicologia pela PUC Minas. Psicólogo graduado pelo Centro
Universitário do Leste de Minas Gerais. Professor da Faculdade da Amazônia
campus Vilhena/RO (Brasil)

E-mail de contato:

alessandrabs@hotmail.com

RESUMO

Diante das novas configurações sociais, a psicologia é convidada a ampliar suas linhas de atuação para atender ao aumento da demanda, referente à população que busca atendimento psicológico. O presente trabalho visa clarificar sobre a Síndrome da Alienação Parental (SAP), dando ênfase as possíveis consequências desta no desenvolvimento psicológico infantil. Em relação à metodologia, trata-se de uma revisão bibliográfica acerca de alguns conceitos relacionados à SAP. Para esta compreensão foram abordados aspectos referentes ao desenvolvimento psicológico infantil, o papel das figuras parentais no desenvolvimento psicológico da criança, a diferença entre Alienação Parental (AP) e Síndrome da Alienação Parental (SAP), o papel da psicologia em relação a SAP e também origem, conceito, elementos de identificação, graus de extensão e falsas alegações de abuso e implantação de memórias, imprescindíveis ao estudo da SAP. Diante das prejudiciais consequências que a SAP pode causar a todos os envolvidos, a criança é, decisivamente, a principal vítima, visto que ela tem menos ferramentas de defesa. A partir do percurso teórico realizado nesta pesquisa espera-se ampliar as possibilidades de atendimento e de intervenções sociais e educativas mais condizentes com a demanda detectada.



Palavras-chave: Figuras parentais, Síndrome da Alienação Parental, consequências da SAP na criança.

Copyright © 2016.

This work is licensed under the Creative Commons Attribution International License 4.0.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>



INTRODUÇÃO

De acordo com Kottak (1994 apud PAPALIA E OLDS, 2000) embora a vontade de ter filhos seja quase universal, a família “tradicional” composta por marido, esposa e seus filhos biológicos não é. Dentre as diversas configurações familiares pode-se colocar a família matrimonial, homoafetiva, monoparental, pluriparental, anaparental, eudemonista entre as inúmeras possibilidades de formações familiares. Mulheres solteiras estão tendo filhos com parceiros sexuais, mas não afetivos, e os criando sozinhas. Casais inférteis estão conseguindo filhos por meios tecnológicos que não existiam a uma geração atrás. Grande parte das mulheres hoje tem trabalho remunerado, e um baixo, entretanto crescente número de pais, são os cuidadores principais de seus filhos. A separação e o segundo casamento determinaram um número cada vez maior de novas configurações familiares (PAPALIA E OLDS, 2000).

Essas novas formações, tem favorecido o aumento das brigas judiciais, causadas por disputas de guardas. Onde o psiquiatra americano Richard Gardner (1980), falecido em 2003, pode observar um fenômeno nesse contexto da disputa de guarda, fenômeno este hoje conhecido como Síndrome da Alienação Parental (SAP).

A Síndrome da Alienação Parental é descrita por Gardner (1985 apud LEITE, 2015) como um distúrbio que surge excepcionalmente no contexto de disputas de custódia de filhos. É um distúrbio em que as crianças são programadas através da campanha de um dos genitores, a agir com descrédito em relação ao genitor odiado. Os filhos exibem pouco ou nenhuma ambivalência sobre seu aborrecimento que, na maioria das vezes, se alastram para a família do pai supostamente abandonado.

Devido ao crescente número de casos de alienação parental que colocam em risco o exercício do princípio da proteção integral e a garantia do direito à convivência familiar assegurada às crianças pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), despertou-se o interesse do estudo deste tema através da ciência da psicologia bem como do poder legislativo



brasileiro, com a publicação da Lei N. 12.318, DE 26 DE AGOSTO DE 2010, que dispõe sobre a alienação parental (BRASIL, 2010).

O estudo desse fato mostra sua relevância, pois se sabe que somente entendendo as causas de seu aparecimento é que pode existir o trabalho multidisciplinar entre a ciência da psicologia e operadores do direito, este com a precisão da aplicação dos dispositivos legais relacionados, tendo em vista à proteção integral das crianças. Portanto, nesse sentido, o presente trabalho tem o objetivo de esclarecer a definição da Síndrome da Alienação Parental (SAP) e suas possíveis consequências no desenvolvimento psíquico da criança.

A metodologia de pesquisa utilizada foi realizada através de pesquisa bibliográfica, incluindo-se livros, monografias e artigos eletrônicos. Quanto aos fins, representa ser pesquisa exploratória com estudo realizado em material onde há registro da evolução da sociedade em torno do tema “Síndrome da Alienação Parental” como meio de atingir a justiça social. Diante disso, o presente trabalho foi dividido em 6 capítulos. No primeiro capítulo almejou-se clarificar o desenvolvimento psicológico infantil, para que assim se torne possível entender o porquê de muitos comportamentos da criança no decorrer de seu desenvolvimento. Já no segundo capítulo buscou-se explicar a importância das figuras parentais no desenvolvimento psicológico infantil. No terceiro capítulo esclareceu-se sobre a diferença entre a Alienação Parental (AP) e a Síndrome da Alienação Parental (SAP). Para o quarto capítulo, discorreu-se de forma abrangente a Síndrome da Alienação Parental, para clarear sua fenomenologia. No quinto capítulo abordou-se sobre as possíveis consequências da SAP no desenvolvimento psicológico da criança. E no sexto capítulo, faz-se um breve comentário sobre o delicado papel que desempenham os operadores da psicologia e demais assistentes no processo, para melhor atender a criança, minimizando as sequelas da Síndrome da Alienação Parental.

Por meio da análise da biografia consultada almeja-se que este trabalho possa ajudar na construção de um recurso benéfico à equipe de profissionais da área, envolvida no contexto da Síndrome da Alienação Parental, que abrange família, pais e crianças.

DESENVOLVIMENTO PSICOLÓGICO INFANTIL

De acordo com Rappaport, Fiori e Davis (1981) para melhor compreensão do desenvolvimento psicológico da criança, esta deve ser observada através da exposição e exploração das mudanças psicológicas que sofre no decorrer do tempo, tornando-se condição primária para tentar entender o porquê de muitos comportamentos, desde a infância até a idade adulta. Além disso, não se pode deixar de refletir que fator externo à própria criança ou à dinâmica particular colocada entre os membros da família possa interferir ou mesmo conduzir o processo de desenvolvimento.

Blurton Jones (1972 apud RAPPAPORT, FIORI E DAVIS, 1981) postula que é exclusivamente a partir de uma abordagem mais vasta, que leve em consideração outros contextos além das designadamente psicológicas, que se poderá aproximar-se à concepção do processo de desenvolvimento humano. Entre esses outros contextos um deles é o nível sócio-econômico-educacional que a criança está inserida.

Para Newcombe (1999) o estudo do desenvolvimento humano é fundamentado em como e por que a organização humana cresce e se altera no decorrer da vida. Definindo o desenvolvimento como a apresentação de mudanças que acontecem ao passar do tempo de maneira coordenada e relativamente demorada. Consequentemente, afetando as estruturas físicas e neurológicas, os processos de pensamento, as emoções, as formas de interação social e entre muitos outros comportamentos.

Bock, Furtado e Teixeira (2008) postulam que o desenvolvimento humano refere-se ao crescimento orgânico e o desenvolvimento mental, onde este processo é uma edificação constante, que se diferencia com o aparecimento gradativo de estruturas mentais. Dessa mesma forma, os autores supracitados afirmam ainda que tais estruturas são formas de arranjo da atividade mental que se vão aprimorando e concretizando até o período em que todas, estando inteiramente desenvolvidas, individualizarão um estado de equilíbrio superior quanto aos aspectos da inteligência, da vida afetiva e das relações sociais.

O desenvolvimento e crescimento adequado de uma criança, segundo Oaklander (1980) se dará a partir da conexão que esta tem com seus próprios sentidos, que ela tenha preservado, como sua consciência de cheiro, tato, gosto, cores, som, luz e faces. Que se encante com sua sensoriedade, e com esta possa prosperar. Logo, a criança toma consciência do seu próprio corpo e aprende muitas coisas, como: tocar, soltar, agarrar, alcançar. Aprende a mexer partes de seu corpo, descobrindo o comando e o controle. Assim, enquanto seu corpo e seus sentidos vão conseguindo novos auge de consciência o mesmo se dá com os seus sentimentos. Conforme o intelecto da criança vai se desenvolvendo, de acordo com a autora supracitada, ela começa a expressar ideias, curiosidades, pensamentos, e com o decorrer do tempo seus sentidos e sentimentos corporais atingirão níveis mais sofisticados de desenvolvimento. O desenvolvimento saudável e contínuo desses sentidos, do corpo, dos sentimentos e do intelecto da criança compõe a base subjacente do senso de eu da criança. Um senso de eu forte colabora para um adequado contato com o meio ambiente e com as pessoas desse contexto.

De acordo com Bock, Furtado e Teixeira (2008) o desenvolvimento do ser humano como um todo pode ser dividido em quatro aspectos básicos, são eles:

Aspecto físico-motor - refere-se ao crescimento orgânico, à maturação neurofisiológica, à capacidade de manipulação de objetos e de exercício do próprio corpo [...]. Aspecto

intelectual – é a capacidade de pensamento, raciocínio. Aspecto afetivo-emocional – é o modo particular de o indivíduo integrar as suas experiências. É o sentir [...]. Aspecto social – é a maneira como o indivíduo reage diante das situações que envolvem outras pessoas [...]. (BOCK; FURTADO; TEIXEIRA, 2008, p.118 e 119).

Para os autores supracitados é de suma importância ressaltar que, esclarecer os aspectos do desenvolvimento não representa uma divisão padrão de faixas etárias às quais corresponde a um conjunto de comportamentos que avaliem a criança como adequada/inadequada, normal/patológica. Tornando-se primordial avaliar o contexto da vida dessas crianças para assim compreendê-las (BOCK; FURTADO; TEIXEIRA, 2008).

Bee (2003) ressalta que entre as definições do desenvolvimento humano, na psicologia do desenvolvimento, há vários tipos e diferentes categorias de teorias para explicar tal acontecimento. Sendo estas utilizadas pelos cientistas na tentativa de organizar as ideias e informações. Onde a autora supracitada relata três grandes esquemas de teoria para a compreensão do desenvolvimento e comportamento humano, são elas: teoria psicanalítica, teoria da aprendizagem e a teoria cognitivo-comportamental. Na Teoria Psicanalítica do desenvolvimento, autores como, Freud, Erik Erikson e John Bowlby consideram o comportamento governado por processos inconscientes e conscientes. Alguns desses processos inconscientes estão presentes desde o nascimento do sujeito, já outros podem se desenvolver ao decorrer do tempo. Podendo ser observado na teoria Freudiana, o que Freud chamou de libido, um impulso sexual impensado, inconsciente, sendo esta uma energia, a “força motriz” dos comportamentos humanos. Esta teoria afirma também que a personalidade do sujeito possui uma estrutura dividida em três partes: Id, Ego e Superego.

O Id é o depósito de energia, desejo libidinal e pulsões do sujeito. É formado pelo conjugado dos impulsos que determinam as relações do indivíduo com o mundo. O organismo, desde o momento do nascimento, é uma fonte de energia que se movimenta em direção ao mundo, procurando a satisfação do que precisa para seu desenvolvimento. Em função de seu desequilíbrio homeostático, o sujeito se depara com a falta. Esta falta movimenta as energias da estrutura em direção à sua satisfação, funcionando assim pelo princípio do prazer. O ego serve de mediador entre o desejo e a realidade. O superego é o responsável pela estruturação interna dos valores morais, ou seja, através da internalização das normas alusivas ao que é moralmente proibido e o que é apreciado e deve ser intensamente buscado. O superego se decompõe em duas partes integrantes. A primeira é chamada de ego ideal que internaliza os ideais valorizados dentro do grupo cultural em que o sujeito está inserido, os quais este necessita ativamente perseguir. O ego ideal tende a estimular a pessoa na aquisição dos valores, punindo-o ou criticando-o quando há confusão na perseguição desses fins. A outra faceta do superego é a consciência moral, ela satisfaz à internalização das proibições. Sendo esta uma face concluinte e paralela ao ego ideal. É

possível tomar como exemplo, se a honestidade é valorizada, a sua infração ocasionará a punição através dos sentimentos acusatórios procedentes da consciência moral. O superego é uma estrutura indispensável para o desenvolvimento do grupo social, é também tomado como o centro da consciência, é quem agrupa as normas e as limitações morais da família e da sociedade. Freud ainda descreveu o desenvolvimento, dividindo-o em estágios psicosexuais. Nesses estágios a libido é investida em uma parte do corpo, constituindo as zonas erógenas, sendo estas fases: oral, anal e fálica (RAPPAPORT, FIORI E DAVIS, 1981).

De acordo com Bee (2003), Erik Erikson propôs os estágios psicossociais. Esses são identificados por ele através da concepção de que o indivíduo será menos influenciado pela sua maturação orgânica do que pelas demandas culturais. Na opinião do autor, todas as crianças progridem ao longo de uma série fixa de tarefas ou escolhas, cada uma centrada no desenvolvimento de uma definida parte da identidade da criança. Afirmando que, quando um estágio não fica inteiramente resolvido os posteriores terão suas respostas afetadas. Em ambas as teorias, o ponto chave é que o grau de sucesso de determinada criança em satisfazer as exigências desses diversos estágios dependerá muito de suas influências com as pessoas e com os objetos do seu mundo.

As Teorias Cognitivas Desenvolvimentais, enfatizam seus estudos no desenvolvimento cognitivo e não na personalidade, focam na exploração dos objetos por parte da criança. A figura central dessa teoria é Jean Piaget (1896-1980). As observações de Piaget proporcionaram a ideia que está na natureza do ser humano adaptar-se ao meio ambiente. Segundo ele o desenvolvimento do ser humano é uma busca pelo equilíbrio constantemente, onde neste, muitas vezes haverá picos de oscilações (BEE, 2003).

Referente às Teorias de Aprendizagem, estas representam uma visão diferenciada, pois, acreditam que o ambiente molda a criança, sendo o comportamento humano flexível e moldado por procedimentos de aprendizagem. Ivan Petrovich Pavlov (1849-1936) e Burrhus Frederic Skinner (1904-1990) são os principais teóricos dessa visão. Eles focam o desenvolvimento em probabilidades de aprendizagem através do reforço.

De acordo com Moreira e Medeiros (2007) o reforço é um tipo de consequência do comportamento que aumenta a probabilidade de que ele volte a acontecer. Através da relação entre organismo e ambiente, o qual o sujeito emite uma resposta a diferentes estímulos, ou seja, seu comportamento e provoca alterações no ambiente. Quando essas alterações no ambiente acrescem a probabilidade de o comportamento que as determinou voltar a ocorrer, titulamos tal relação entre o sujeito e o ambiente de contingência de reforço.

Tais teorias não serão abordadas de forma mais extensa, uma vez que o presente estudo tem como prioridade mapear o desenvolvimento da Síndrome da alienação parental, como será demonstrado no decorrer do trabalho.

A maioria das crianças apresenta algum tipo de comportamento percebido como problema em algum momento durante o desenvolvimento. Entre alguns desses problemas podem ser citados: roer unhas, urinar na cama ocasionalmente, ter pesadelos, chupar o dedo. Quando os sintomas duram por apenas alguns meses, podem ser considerados normais para o desenvolvimento do sujeito. Contudo, por praxe, só é considerado o desenvolvimento de uma criança como anormal ou desviante se o problema persistir por mais de seis meses ou se sua seriedade estiver muito além do considerado normal para aquela conduta da criança. Portanto, se temos como embasamento tais definições para considerar um desenvolvimento patológico ou anormal, a incidência será muito mais baixa da infeliz realidade existente em nossa sociedade Bee (2003).

Para Newcombe (1999) o comportamento perturbado ou patológico não é, na maior parte das ocasiões, qualitativamente desigual do comportamento normal. Caracteristicamente, o comportamento patológico concebe uma forma extrema dos comportamentos. Esta abordagem para a concepção dos transtornos é nomeado de psicopatologia do desenvolvimento.

Portanto, partir-se de uma expectativa de desenvolvimento para enfocar problemas emocionais da infância também constitui que comportamentos visivelmente anormais devem ser medidos com o conhecimento do que é normal em sua idade.

Achenbach (1995 apud BEE, 2003) destaca que:

Os especialistas em psicopatologias infantis (Achenbach, 1995) atualmente concordam que existem três categorias principais de transtornos: problemas que se externalizam (também descritos como transtornos da conduta), incluindo delinquência e agressividade ou rebeldia excessivas, nas quais o comportamento desviante é dirigido para fora; problemas que se internalizam (também chamados transtornos emocionais), como depressão, ansiedade ou transtornos de alimentação, nos quais o desvio é interno; e problemas de atenção, sobretudo o transtorno de déficit de atenção/ hiperatividade (TDAH). (ACHENBACH, 1995 apud BEE, 2003, p. 479).

De acordo com Dalgalarondo (2008), em geral, quando se observam os sintomas psicopatológicos, dois aspectos fundamentais são focalizados: o formato dos sintomas, isto é, sua estrutura principal, relativamente parecida nos distintos pacientes (alucinação, delírio, ideia obsessiva, labilidade afetiva, etc.), e seu conteúdo, sendo este, aquilo que completa a transformação estrutural (conteúdo de culpa, religioso, de perseguição, etc.). Onde este último é na maioria das vezes mais particular, dependendo da vida do paciente, de sua natureza cultural e da personalidade antecedente ao adoecimento. Assim, os conteúdos dos sintomas estão incluídos aos contextos principais da vivência humana, tais como sobrevivência e segurança, temores básicos, entre estes a morte, miséria, doença e sexualidade, religiosidade, entre outros. Esses

tópicos representam uma espécie de fundamento, que entra como elemento essencial na composição da experiência psicopatológica.

De acordo com Marcelli (1998) diante de uma criança em particular, a estimativa do normal e do patológico se põe de modo diferente; deve-se então distinguir o sintoma, medir seu peso e função dinâmica, tentar estabelecer seu lugar no seio da composição e, enfim, olhar essa estrutura no campo da evolução genética e no círculo do ambiente. É dessa quadrupla observação sintomática, ambiental, estrutural e genética que resulta todo processo psiquiátrico infantil, tornando-se indispensável que observe esse indivíduo em particular.

Newcombe (1999) afirma que os problemas emocionais e comportamentais sérios desenvolvidos na infância, estes provavelmente persistirão em períodos posteriores da vida, como na adolescência e na fase adulta.

O PAPEL DAS FIGURAS PARENTAIS NO DESENVOLVIMENTO PSICOLÓGICO DA CRIANÇA

O relacionamento inicial entre os pais e a criança deve ser entendido, de acordo com Bee (2003) a partir da observação dos dois lados do contexto, do desenvolvimento do vínculo dos pais com a criança e do afeto da criança para com seus pais. As condutas de apego são incitadas a partir de quando a pessoa necessita de cuidados, acolhimento ou consolação. Para Papalia e Olds (2000) o apego é um relacionamento ligado, carinhoso, mútuo entre duas pessoas cuja influência mútua fortalece ainda mais a ligação destas.

Em seus estudos, Bee (2003) ressalta que a criança possivelmente só exibirá uma conduta de apego quando estiver assombrada, chateada ou sob algum estresse. E será o conteúdo demonstrado através desses comportamentos que nos falará algo sobre a característica do vínculo afetivo entre os envolvidos.

Os fatores que influenciam os métodos de criação das crianças dividem-se em três conjuntos principais, de acordo com Belsky (1984 apud NEWCOMBE 1999): forças que decorrem da mãe e do pai como a personalidade, perspectivas, convicções acerca dos objetivos da socialização, a natureza das crianças e técnicas decididas de socialização; características da criança, como particularidades da personalidade e competências cognitivas; e, o conjunto social mais extenso no qual está inserida a relação pai, mãe e filho, incluindo as relações conjugais entre os pais, suas relações sociais e seus respectivos lugares educacionais.

As práticas e os procedimentos de disciplina dos pais, decisivamente, refletem suas particularidades da personalidade e seu princípio de persuasões. Pais emocionalmente maduros e centrados tendem a agir com mais sensibilidade e consolo aos sinais de necessidades de seus

filhos do que pais que são menos saudáveis psicologicamente (NEWCOMBE, 1999). Bee (2003) afirma que em todas as idades as crianças que convivem com elevado estado de estresse ou de conflito familiar correm maior risco de adoecer.

O papel do pai no desenvolvimento da criança e a influência mútua entre pai e filho, para Mahler (1993 apud BENCZIK, 2011), é uma das causas decisivas no desenvolvimento cognitivo e social da criança, promovendo a habilidade de aprendizagem e favorecendo a relação desta na comunidade. Pode ser observado pelas experiências clínicas, relatadas por Gomes (2004 apud BENCZIK, 2011), que na vida adulta, a partir da forma como o pai desempenha o seu papel, emergem as várias possibilidades de constituição psicoafetiva que será reproduzida nas relações sociais. Eizirik e Bergamann (apud BENCZIK, 2011) afirmam que a ausência paterna tem potencialidade para causar conflitos no desenvolvimento psicológico e cognitivo da criança, bem como excitar o desenvolvimento de distúrbios de conduta.

Por sua vez, em relação à presença da figura materna, Bowlby (1989 apud BORSA, 2007) relata que estudos confirmam que crianças que alcançaram um apego confiável com suas mães tendem a se tornar, sujeitos autoconfiantes, cooperativos e sociáveis. Contudo, esses mesmos estudos admitem que as crianças que não constituíram uma ligação de apego suficiente, tendem a virem a ser emocionalmente agressivas, afastadas ou antissociais. Para Winnicott (1998; 2001 apud BORSA, 2007) só na presença de uma mãe suficientemente boa que a criança pode iniciar o processo de desenvolvimento pessoal e real. A mãe suficientemente boa é flexível o suficiente para poder acompanhar o filho em suas necessidades, as quais oscilam e evoluem no percurso para a maturidade e a autonomia.

A importância do afeto entre mãe e filho também são confirmados por Spitz (1979 apud BOING e CREPALDI, 2004), que adverte acerca da influência dessa relação para a aparição e o desenvolvimento da consciência da criança e a participação fundamental que a figura materna tem ao estabelecer um “ambiente emocional adequado”, sob todos os aspectos, para o satisfatório desenvolvimento da criança. Ainda de acordo com o autor supracitado, são as emoções maternas que instituem a atmosfera emocional que atribui à criança uma multiplicidade de experimentos fundamentais para sua vida. Na infância os afetos são de inestimável importância, pois boa parte dos aparelhos perceptivo, sensorio e de discernimento sensorial ainda não amadureceu. Isso releva a importância de se levar em consideração a maneira emocional da genitora, sendo que ela norteia os afetos da criança e atribui qualidade de vida ao filho.

Bowlby (1984 apud BENCZIK, 2011) postula que se uma pessoa teve a sorte de crescer em um lar apropriado, ao lado de figuras parentais afetuosas com as quais pôde contar como base, proteção e conforto, é possível desenvolver estruturas psíquicas satisfatoriamente seguras e fortes para encarar as dificuldades da vida diária. O mesmo autor assinala para as consequências da situação oposta, ou seja, se esta mesma criança vem a se desenvolver em situações distintas,

influenciará diretamente sua confiança, suas relações sociais, e poderá haver danos nas mais diversas áreas de seu desenvolvimento.

Levando isso em consideração, é possível concluir, juntamente com Bowlby (1989 apud BENCZIK, 2011) acerca da importância dos pais promoverem um alicerce seguro a partir do qual a criança pode descobrir o mundo externo e a ele regressar confiavelmente, certa de que será bem-vinda, sustentada físico e emocionalmente, consolada e animada. A decorrência dessa relação de apego é a constituição, por volta da metade do terceiro ano de idade, de um sentimento de segurança e confiança da criança em relação a si mesma e, sobretudo, em relação àqueles que a cercam, sejam seus pais, responsáveis ou outros integrantes de seu meio social.

DIFERENÇA ENTRE ALIENAÇÃO PARENTAL (AP) E SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL (SAP)

A Síndrome da Alienação Parental (SAP) não se confunde com a Alienação Parental (AP). O termo síndrome constitui um distúrbio, um agrupamento de sintomas que se alojam em decorrência da extrema reação emocional que os pais submetem seus filhos. Já a alienação parental são as ações que proporcionam verdadeira campanha de desrespeito de um genitor em relação ao outro. (SOUZA, 2014).

A partir dessa constatação, Dias (2013) postula que “síndrome” significa distúrbio e, no caso da SAP, engloba os sintomas resultantes da prática que os menores foram vítimas, de extremada reação emocional em relação a um dos genitores. Logo a “alienação” são os atos que excitam certa campanha desmoralizadora induzida pelo “alienante”, que nem sempre é o guardião. Chama-se de “alienado” tanto o pai quanto o filho vítimas desta prática.

A SAP geralmente decorre da AP, ou seja, enquanto a AP tem como objetivo o afastamento da criança de um genitor através de procedimentos desonestos da titular da guarda, a Síndrome, por sua vez, diz respeito às questões emocionais, aos prejuízos e consequências que o filho alienado vem a sofrer Pinho (2007, apud SOUZA, 2014).

De acordo com Silva (2011) a alienação parental define o ato de levar a criança a abandonar o pai/mãe alvo de críticas, através de comportamentos de menosprezo até a odiosidade ou acusações de abuso sexual, influenciados pelo outro componente do par parental. Já a Síndrome da Alienação Parental engloba os sintomas que a vítima pode vir ou não a exibir, resultante dos atos de alienação parental.

Da mesma forma Darnall (1997 apud SOUSA 2010) afirma que a alienação parental é o procedimento que pode dar seguimento à acomodação da Síndrome da Alienação Parental. Enquanto esta última é referente à criança, a qual exibe extremo desinteresse ao genitor não

titular da guarda, a alienação parental refere-se à ação consciente ou não, realizada por um dos pais, geralmente o guardião, tendo como objetivo separar a criança do outro responsável. Ainda, de acordo com o autor, contrariamente ao que ocorre na SAP, a AP é um procedimento reversível, principalmente quando o filho alienado é afastado do lar do genitor alienador. Por outro lado, se a criança continuar com este, pode desenvolver a Síndrome, e neste caso, o autor supracitado afirma que menos de 5% das crianças conseguem se restaurar da patologia.

Fonseca (2007 apud SOUZA, 2014) relata que a Síndrome refere-se ao comportamento do menor que se renuncia, decididamente e insistentemente, a manter uma relação harmoniosa com um dos pais e que já padece com o afastamento de seus genitores, portanto, é uma patologia pertencente da criança e uma configuração de abuso emocional por parte do pai alienador. Referente à AP é o banimento do menor em relação ao pai visitante, incitado pelo titular da guarda, sendo assim, relaciona-se com o processo proporcionado pelo guardião que se empenha por separar o outro genitor da vida da criança.

É necessário relatar que a expressão Síndrome da Alienação Parental (SAP) é arduamente recriminada, segundo Souza (2014), por não estar prevista nem na Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento encontrados na Classificação Internacional de Doenças (CID – 10), nem no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM IV – TR), ou seja, não é conhecida como uma categoria diagnosticada e também não é considerada uma síndrome médica. Será abordada tal ideia com maior relevância no decorrer do trabalho.

SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL (SAP)

Nessa parte do trabalho se tem como objetivo clarificar sobre a Síndrome da Alienação Parental, abordando sua origem, conceito, elementos de identificação, graus de extensão e falsas alegações de abuso e implantação de memórias referentes à Síndrome. Com base nisso pode-se ter melhor entendimento do respectivo fenômeno e assim possibilitando encontrar formas mais eficazes e condições de tratamentos preventivos frente a esta.

Para Sousa (2010) falar sobre a existência de uma Síndrome que se manifesta notoriamente em situações de conflitos familiares, na grande maioria destes, conjugal, solicita um caráter de observação, requer aperfeiçoar sua evidência, seguir ou mesmo apresentar a teoria, os contextos que são usados para fundamentá-la ou lhe dar confirmação. Para tanto, é indispensável apresentar as ideias e suposições daquele que primeiro propôs essa síndrome. Richard Alan Gardner, professor de psiquiatria infantil da Universidade de Columbia (EUA), falecido em 2003, tornou-se conhecido por teorizar, na década de 80, a Síndrome que era observada principalmente em crianças envolvidas em disputas judiciais entre seus pais.

O mesmo autor postula ainda que no começo dos anos de 1980, pode ser observado que aumentava o número de crianças que expunham rejeição e resistência acentuada por um dos genitores, antes querido. Originalmente, Gardner (1991 apud SOUSA, 2010) ponderou se tratar de uma manifestação de brainwashing (lavagem cerebral), conceito que serve para indicar que um genitor de forma ordenada e consciente influencia o filho para macular o outro pai. Nada obstante, logo após, afirmou que não seria puramente uma lavagem cerebral, improvisando então uso do termo Síndrome da Alienação Parental (SAP) para mencionar o fenômeno que analisava.

Para Annibelli (2011) independentemente da origem, a Síndrome da Alienação Parental é um problema repetido nas relações familiares e de complicada identificação. Seus sinais são de complexa detecção, pois não se compreende o que é real e o que não é em virtude daquilo que é infiltrado na mente dos filhos. Nem estes, algumas vezes, conseguem identificar a situação vivenciada. O pai alienante se utiliza de manejos para impedir qualquer relação do menor com o genitor alvo.

De acordo com Dias (2011 apud ANNIBELLI, 2011) quando acontece o fim da vida conjugal, se um dos envolvidos não consegue organizar coerentemente o luto da separação, o sentimento de rejeição ou a fúria pela deslealdade, favorece o surgimento de grande anseio de retaliação. Arrebenta um procedimento de extermínio, de desrespeito, de difamação do ex-cônjuge perante os filhos. Um genitor agencia verdadeira lavagem cerebral para danificar a figura do outro, descrevendo maldosamente episódios que não aconteceram ou não ocorreram da forma relatada.

Buosi (2012) afirma que a origem da SAP acontece precisamente no momento em que o genitor alienador intui o interesse do outro em resguardar o convívio afetivo com os filhos. O genitor alienador utiliza de desapontamentos ocorridos do período do relacionamento e/ou dos motivos que levaram ao afastamento entre eles, induzindo a criança a detestar e desistir do outro genitor sem nenhum motivo plausível. Contudo, juridicamente as decisões legais frequentemente determinam a guarda compartilhada, isso ocorre nas ocasiões em que há constatação da possibilidade de os dois genitores habituarem-se de modo equilibrado no cuidado aos filhos. Assim, filho, mãe e pai conseguem desempenhar sua parentalidade de forma a resguardar os vínculos entre eles.

De acordo com Sousa (2010) no Brasil a divulgação de discursos sobre a SAP se deu, principalmente, através de associações e movimentos sociais de pais separados. Como exemplo, é possível citar a Associação dos Pais e Mães Separados (APASE), Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM). Esses grupos tem a finalidade de escutar reivindicações de pais, bem como os discursos de profissionais que operam no judiciário.

Inicialmente, compete verificar um dos significados da palavra alienação. De acordo com o dicionário de língua portuguesa, escrito por Bueno (2010, p. 21) a alienação seria “1. Cessão de

direitos a outrem 2. Desinteresse, afastamento”. Diante do exposto, pode-se concluir que a alienação é introduzir valores a alguma pessoa, onde relacionando com a alienação parental, esta tem como objetivo que o alienado esqueça o que realmente sente pelo genitor acusado, aprovando a opinião de outrem e com dificuldade de problematizá-la.

De acordo com Silva (2011) a Síndrome da Alienação Parental (SAP) ocorre através de uma emoção doentia oriunda das emoções do genitor alienador. Esse, por sua vez, tem dificuldade em ver o filho distanciado e elabora modos de conservar essa criança numa relação doentia, em que, oprime, superprotege e mantém a criança subordinada à suas recomendações, ideias e ações. “[...] o genitor alienador é tomado pelos excessos de seus sentimentos, como a raiva, os ciúmes em relação ao ex - parceiro, agindo de forma intempestiva, deixando-se levar por seus impulsos”. (SOUSA, 2010, p.110).

Dando-se início a um jogo de manipulações do alienador para obter seu fundamental objetivo: separar o outro genitor do convívio com o filho e conservar relação exclusiva com ele. Com a recorrência desses fatos, pode ter início a SAP, onde Gardner (2001) a conceituou da seguinte forma:

Um distúrbio infantil, que surge, principalmente, em contextos de disputa pela posse e guarda de filhos. Manifesta-se por meio de uma campanha de difamação que a criança realiza contra um dos genitores, sem que haja justificativa para isso. Essa síndrome segundo o psiquiatra norte – americano, resulta da programação da criança, por parte de um dos pais, para que rejeite e odeie o outro, somada à colaboração da própria criança – tal colaboração é assinalada como fundamental para que se configure a síndrome (Gardner, 2001, s/p., tradução nossa apud SOUSA, 2010, p.99).

Para tanto, Gardner (1991 apud SOUSA, 2010) considera a SAP mais que uma lavagem cerebral, pois esta abrange fatores conscientes e inconscientes que leva um dos pais a manipular seu filho favorecendo o desenvolvimento dessa síndrome. A evidência de constatação dessa síndrome pode ser observada na colaboração da criança em caluniar, desobedecer e aborrecer um dos pais, o que seria de grande valor e estimulado pelo outro genitor. A criança replica a “programação mental” por parte de um dos pais e esquece as vivências positivas existentes anteriormente com o genitor que é alvo dos ataques.

Freitas (2015) estabelece a Síndrome de Alienação Parental como um transtorno psicológico caracterizado por um conjunto sintomático pelo qual um pai, denominado cônjuge alienador, modifica a consciência de seu filho por meio de estratégias de atuação e malícia, com o objetivo de impedir, obstaculizar, ou destruir os vínculos com o outro pai, denominado cônjuge alienado. Para o autor, normalmente não existe motivo real para esta campanha, sendo a programação da criança para que odeie ou tema seu genitor sem qualquer justificativa verdadeira.

ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ALIENAÇÃO PARENTAL E DA SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL

De acordo com Annibelli (2011) embora seja um distúrbio atual nos presentes casos de disputas de guarda, a Síndrome da Alienação Parental é de difícil identificação, porque, às vezes, não há certeza das argumentações a respeito do genitor alienado. Entretanto, quanto antes for detectada, maiores serão as oportunidades de diminuir os prejuízos ocasionados e voltar à condição anterior a existência da SAP. Porém, não há forma de reconhecer a síndrome sem que exista conhecimento precedente a esta. O objetivo deste subitem é esclarecer quais são os elementos descritos pelos autores que escrevem acerca da Síndrome da Alienação Parental que favorecem a identificação de sua ocorrência.

O genitor alienante geralmente “joga e chantageia sentimentalmente o menor, com expressões do tipo: ‘você não quer ver a mãe triste, né?’”. (FREITAS, 2015, p. 27). Para Cuenca (2008) ao observar o perfil do genitor alienador, pode-se concluir que este comumente demonstra uma grande impulsividade e baixa autoestima, também medo de abandono recorrente. Para este autor, o alienador acredita continuamente que os filhos se encontram dispostos a atender as suas necessidades e, na sua relação com esses, alterando suas atitudes entre atos de bondade e cruéis ataques. O genitor alienador pode até perder o interesse pelo filho, contudo, poderá vir a fazer da ação pela guarda apenas uma ferramenta de poder e controle, e não um anseio de afeto e cuidado.

Para Freitas (2015) o genitor alienador, com o decorrer do tempo, pode transparecer uma personalidade agressiva, diferentemente do pai alienado, que normalmente não tem comportamentos hostis. Contudo, o genitor alienado pode vir a perder a razão em decorrência da dor ocasionada pela campanha difamatória e pela separação dos filhos, originando frustração. Apesar de ser compreensível a frustração do genitor alienado, a constatação desse sentimento pode vir a ser usada pelo genitor alienador como justificativa de seus comportamentos de alienação, e não como resultado desta. Contudo, se a campanha de menosprezar e invalidar o genitor alienado não surtir o efeito almejado nas crianças, o genitor alienador tende a ficar excessivamente triste e inconsolável, pois havia imenso desejo de vingança e objetivava-se que as crianças odiassem o outro pai.

De acordo com Souza (2014) pode ser verificado que no parágrafo único do artigo 2º da Lei 12.318, de agosto de 2010, podem ser observados alguns exemplos de como a alienação pode ser identificada:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós

ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

- I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
- II - dificultar o exercício da autoridade parental;
- III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;
- IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
- V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
- VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;
- VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós. (SOUZA, 2014, p. 153-154).

Estas são apenas algumas das formas de promover a alienação, conforme bem explicita o legislador no Parágrafo Único, contudo se faz necessário exemplificar outros tipos de ações de alienação parental, estes exercidos pelo pai alienador. Nesses exemplos é possível observar claramente, como simples frases ou comportamentos do dia a dia podem estar comprometendo o desenvolvimento emocional da criança afetada.

É a recusa de passar as chamadas telefônicas; a passar a programação de atividades com o filho para que o outro genitor não exerça o seu direito de visita; apresentação do novo cônjuge ao filho como seu novo pai ou mãe; denegrir a imagem do outro genitor; não prestar informações ao outro genitor acerca do desenvolvimento social do filho; envolver pessoas próximas na lavagem cerebral dos filhos; tomar decisões importantes a respeito dos filhos sem consultar o outro genitor; sair de férias sem os filhos e deixá-los com outras pessoas que não o outro genitor, ainda que este esteja disponível e queira cuidar do filho; ameaçar o filho para que não se comunique com o outro genitor (FREITAS, 2015, p. 27-28).

Em relação à criança, é possível identificar a Síndrome da Alienação Parental em razão da mudança de comportamento em relação ao genitor alienado. Gardner (2001a, 2002a apud SOUSA, 2010) define que o diagnóstico da SAP deve ser realizado a partir dos sintomas apresentados pela criança, contudo sabendo da existência de conflito familiar. Ele dá maior importância à avaliação individual, qualificando um genitor como alienador, o outro como alienado, e um ou mais filhos que exibam os sintomas da síndrome como alienados, não diferente do termo já apresentado anteriormente. O psiquiatra norte-americano elaborou um quadro de sintomas que, de acordo com ele, aparecem juntos, definindo-os por síndrome. Esses sintomas

aparecem, na maioria das vezes, em crianças que os pais estão em litígio conjugal. Gardner afirma que, mesmo sendo sintomas visivelmente diferentes, estes terão a mesma etiologia. Os sintomas por ele apresentados são:

‘Campanha de difamação’; ‘racionalizações pouco consistentes’; ‘absurdas ou frívolas para a difamação’; ‘falta de coerência’; ‘pensamento independente’; ‘suporte ao genitor alienador no litígio’; ‘ausência de culpa sobre a crueldade e/ou exploração do genitor alienado’; ‘a presença de argumentos emprestados’; ‘animosidade em relação aos amigos e/ou família do genitor alienado (GARDNER, 1998a, 1999a, 2001a, 2002a, tradução nossa apud SOUSA, 2010, p. 105).

Para Silva (2011) o alienador não é essencialmente a genitora ou o genitor, mas também primos, avós, tios, atuais cônjuges ou companheiros da genitora ou do genitor. Esses fazem uso do vínculo mais próximo do menor com a mãe ou o pai para influir mensagens degradantes a respeito do genitor alienado na situação.

Silva (2011) postula ainda que a SAP recebe críticas por parte de profissionais de diversas áreas, inclusive de saúde mental e jurídicas, com a alegação de que não foi conhecida por nenhuma associação profissional nem científica, sendo que sua admissão no DSM-IV (da APA – Associação de Psicólogos Americanos) e no CID-10 (da OMS – Organização Mundial da Saúde) foi rejeitada, afirmando-se que a Síndrome não oferece bases empíricas. Contudo, a SAP existe, pode ser confirmada em numerosos casos em que os filhos passam a rejeitar o genitor alienado sem motivo justificável e, para isso distorce, cria ou extrapola situações diárias para tentar “explicar” a necessidade de banimento do outro pai.

Infelizmente, os filhos são os mais miseravelmente penalizados pela imaturidade dos genitores quando estes não sabem afastar o fim conjugal da vida parental, prendendo o estilo de viver dos filhos ao contexto de relação que eles, genitores conseguirão estabelecer entre si, depois do fim da vida conjugal (FREITAS, 2015).

GRAUS DE EXTENSÃO E FALSAS ALEGAÇÕES DE ABUSO E IMPLANTAÇÃO DE MEMÓRIAS

Embora se trate de um processo contínuo, Gardner (1999b apud SOUSA 2010) classificou a Síndrome da Alienação Parental em três graus de extensão: leve, médio e severo.

No grau leve, a criança exibiria manifestações leves e cessantes de alguns dos sintomas. Já no segundo grau, o moderado, destacado este pelo autor como o mais comum, os sintomas acontecerão mais visivelmente, onde a criança faria comentários ofensivos contra o pai alienado,

que é visto pela criança como mau e o pai alienador como bom. As visitas são realizadas com grande aversão, mas quando o alienador se afasta a criança consegue ficar tranquila e se aproximar do pai alienado. Referente ao último grau, o severo, este para o autor, representa a menor parte dos casos da SAP. Os sintomas aparecerão com maior intensidade, o pai alienador e a criança alienada compactuarão de uma doença emocional, em que poderão partilhar de fantasias paranoides, um padrão agressivo de dúvidas e desconfianças generalizadas com relação ao pai alienado, a criança se desespera frente à ideia de ficar com este, mantendo-se assim as visitas impossíveis (SOUSA, 2010).

De acordo com Silva (2009 apud ANNIBELLI, 2011) no último grau, não mais permanece a incoerência de emoções, pois a criança abomina o pai alienado. Nesses casos, a criança está totalmente envolvida na conexão de dependência específica, que a impede pela liberdade e a imparcialidade em relação ao discurso do genitor alienador. Neste estágio a aceitação da criança alienada por parte do que lhe fala o pai alienador é tão intensa, que falsas memórias são enraizadas, motivo das desleais agressões verbais, físicas, e até falsos abusos sexuais.

Para Silva (2011) uma das formas mais sórdidas de alienação parental, também assinala o nível grave da SAP, que vai além de “esquecer” de avisar sobre a festa no colégio ou não dar recados deixados por telefone, mas envolve as falsas acusações de abuso sexual que têm sido realizadas de maneira crescente nas delegacias de polícia.

Confirmando essa ideia, Fonseca (2006 apud BUOSI, 2012) também defende que quando a Síndrome está num estágio mais grave, até mesmo ideias de abuso sexual podem ser implantadas no menor. A criança passa a reproduzir o que lhe é assegurado pelo pai alienador como se “aquela coisa” verdadeiramente tivesse acontecido, já que discordar das ideias do pai guardião, que supostamente está a resguardá-la, passa a aparecer como uma deslealdade.

Deste modo, ocorrem as implantações de falsas memórias e as próprias crianças podem ficar num grau de ansiedade, pânico e medo tão forte que somente a ideia de visitar o genitor alienado, leva-os a agir agressivamente e gritar frente ao contato com este, mesmo sem uma causa correspondente. Nesse sentido Buosi (2012) postula que a memória é, deste modo, não tão-somente a lembrança daquilo que as pessoas verdadeiramente vivenciaram, mas também uma combinação de tudo aquilo que olham, acreditam, pensam, aceitam e recebem do meio externo.

Silva (2011) postula que o sujeito que leva a criança a rejeitar sem motivo o outro genitor inclusive frente a relatos falsos de molestação sexual, exhibe um distúrbio psicopático gravíssimo, uma sociopatia crônica, porque não possui nenhuma emoção de consideração e apreço pelo outro, importando-se apenas com suas próprias preocupações egoísticas. Denunciam o outro genitor de violência ao filho, mas quando manipulam emocionalmente a criança para relatar acusações falsas, tornam-se os reais agressores da criança, não compreendendo de que as

ligações parentais são fundamentais para a estabilização psíquica desta como ser em desenvolvimento.

De acordo com Alves (2007 apud BUOSI, 2012), as falsas memórias podem ser percebidas como um fenómeno no qual a pessoa se recorda de algo de forma alterada do que houve de fato ou, até mesmo, se lembra de situação, evento e/ou lugar inexistente. Essa categoria de erros na memória não essencialmente se embasa no conhecimento direto, mas sim incluem interferências, interpretações e mesmo implicações ministradas por sujeitos de nossa convivência de forma propositada ou não, ao lado com outras experiências de nossa vida real.

Buosi (2012) ressalta que é de extrema importância esclarecer que as falsas memórias diferenciam-se da mentira. No momento em que um indivíduo mente, tem consciência de que está alegando algo que não se trata da verdade e tem uma intencionalidade com aquele comportamento. Entretanto, nas falsas memórias, o indivíduo não tem condições de perceber que não vivenciou aquela situação, relatando-a como se a tivesse vivido.

AS CONSEQUÊNCIAS DA SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL NA CRIANÇA

De acordo com os autores nacionais pesquisados, existem inúmeras consequências quanto a aspectos psicológicos e futuros comportamentos por parte de crianças que tenham vivenciado a Síndrome da Alienação Parental ou a Alienação Parental. Porém, chama a atenção o fato de que não se tem conhecimento de qualquer estudo científico concretizado sobre o tema, que venham acrescentar suas declarações (SOUSA, 2010).

Para Buosi (2012) a personalidade do sujeito é formada por fatores derivados de muitos contextos, precisando sua integridade ser resguardada de riscos e ameaças que podem afetar o livre desenvolvimento do ser humano. Contudo, no transcorrer da vida, múltiplos fatores psíquicos podem enfraquecer a estruturação da psique, sobretudo na fase da infância, período de suma importância na concepção da subjetividade. Nessa edificação psíquica pessoal, o afeto do amor toma um espaço imprescindível, sem o qual dificilmente haverá uma direção adequada da estruturação de personalidade. As crianças incluídas em ocorrências da SAP exibem diferentes comportamentos e sentimentos que geram danos ao desenvolvimento de sua personalidade, especialmente sentimentos de baixa estima, afastamento de outras crianças e medos que podem causar transtorno de personalidade e de conduta graves na fase adulta.

Fonseca (2007) afirma que em decorrência da SAP, a criança pode passar a manifestar vários sintomas. Em determinado momento pode-se observar doenças psicossomáticas, ansiedade, nervosismo, depressão e, até mesmo, agressividade. Em casos mais graves, eventualmente, observa-se a presença de depressão crônica, comportamentos hostis,

desorganização mental, transtornos de identidade, levando, até mesmo, ao suicídio. Em fases posteriores de desenvolvimento, os riscos ficam maiores de desencadear comportamento de abuso de substâncias psicoativas.

Para Trindade (2007) os conflitos podem surgir na criança como forma de insegurança e medo, dificuldades escolares, isolamento, baixa tolerância à frustração, irritabilidade, enurese, tristeza, transtorno de imagem ou identidade, sentimento de desespero, culpa e dupla personalidade.

De acordo com Féres-Carneiro (2007) outra consequência da Síndrome pode ser a imitação do modelo da conduta instruída. Isso pode ser observado quando um dos genitores é posto como totalmente mau, ao contrário do que possui a guarda, que se põe como inteiramente bom. A criança além de ficar com uma visão dualista dos seus genitores fica retirada de um dos pais como exemplo identificatório.

Silva (2003 apud SOUSA, 2010) postula que a SAP poderá originar graves consequências emocionais e estas acabarem ocasionando problemas psiquiátricos pelo resto da vida da criança alienada. Além dos aspectos e comportamentos mencionados, Fonseca (2007) e Silva (2003 apud SOUSA, 2010) aludem o total afugentamento e rejeição das crianças em relação ao pai alienado, bem como todos os familiares e amigos deste.

Para Silva (2011) na SAP, a criança estabelece alguns mecanismos de defesa psíquica que interferem na sua atuação escolar, entre estes mecanismos temos: Negação, Racionalização e Sublimação. Na Negação a criança pode contestar que a desordem familiar esteja acontecendo, ou que isso esteja comprometendo seu desempenho ou atuação na escola. Na Racionalização, sempre procura uma elucidação coerente para tudo e na Sublimação, aproveita os estudos ou soluções socialmente aceitáveis para não lidar com a desordem familiar, como brigas e discórdias entre os genitores, ou conflitos psíquicos referentes ao contexto que se encontra inserida.

As reações da criança envolvida na SAP em dois momentos: nos momentos iniciais de estabelecimento da SAP, quando o alienador está empregando suas ideias para separar a criança do outro pai, a criança envolve-se com o alienador, por vinculação material e afetiva, ou por receio do abandono e rejeição, acionando em si os modos e objetivos do alienador, alienando-se a ele, fazendo apagar-se a confusão de sentimentos em relação ao outro pai, demonstrando as emoções apropriadas ao esperado pelo alienador. Logo após, ocorre à completa eliminação do outro pai, sem consciência, sem arrependimento, sem conhecimento de realidade. Sobretudo, quando, por questões de conscientização posterior, ou por alguma circunstância impactante, a criança, em seguida, desvenda ou entende que tudo que vivenciou foi uma farsa, uma mentira de interesse do alienador, que atentou uma assustadora injustiça com o outro pai por todas as acusações imprudentes que o alienador pronunciou. A criança então passa a experimentar ódio pelo genitor alienador, pelo manuseio e pelas falsidades e passa a sentir arrependimento e um

grande sentimento de culpa por ter detestado o outro pai sem ter tido causas admissíveis para isso, nesse caso, tudo o que ocorreu foi por empenho do alienador, e não seu próprio (SILVA, 2011).

Velly (2010) ressalta que uma das consequências dessa Síndrome pode também ser o efeito bumerangue, que acontece quando esta criança vitimada, já em sua adolescência ou idade adulta tem uma percepção mais aperfeiçoada dos episódios do passado, entendendo as iniquidades que atentou com o pai que foi alienado, o que desencadeou um relacionamento extremamente lesado. Nesse momento passa a culpar e investir fúria contra o pai guardião, em função do estímulo que este fez para estabelecer e conservar-se nessa situação. O sentimento de culpa e arrependimento vivenciados pela vítima, que percebe que de maneira injusta atacou o pai alienado, será individualmente tomada de muito sofrimento, levando-a até mesmo a comprovar a conexão de causalidade entre a conduta do alienador e os danos psíquicos gerados nela.

De acordo com Silva (2011 apud BUOSI 2012) quando a criança, no decorrer do tempo, compreende que foi manipulada por um dos pais e se dá conta do quanto foi iludida e levada a agir de forma incisiva com o outro, passa a experimentar ódio do alienador e em muitas circunstâncias chega a se manifestar judicialmente, almejando ir viver com o pai alienado, procurando recuperar os momentos e vínculos que já foram abafados.

Contudo, as maiores consequências advêm quando isso não é possível, ou seja, quando a vítima não consegue descobrir o endereço de moradia do pai alienado, ou quando este perdeu o interesse de vê-la, faleceu ou restaurou outra família, ou até mesmo o afastamento foi tão grande que não é mais possível sua readmissão. Sentimentos de remorso e culpa, com grande intensidade tomam conta do indivíduo alienado, que pode levá-lo a envolver-se gravemente com álcool, drogas, crises depressivas e até tentativas de suicídio, como já citados por outros autores a cima BUOSI, 2012) .

Gijseghem (2005 apud SOUSA 2010) certifica que mesmo na fase adulta, o sujeito pode permanecer na condição de alienado, pois esta virou sua realidade psíquica. O autor afirma ainda que as oportunidades de reverter à alienação enfraquecem-se com o passar dos anos, pontuando ainda que a reversão da alienação deveria acontecer até os doze anos, desse modo, antes da adolescência.

Sousa (2010) postula que, provavelmente, uma das causas para que os discursos sobre as consequências da SAP possua fácil apoio de profissionais e genitores é o fato de que há, de forma subentendida ou não, uma solicitação contra o sofrimento atribuído as crianças, intensificando, com isso, reflexões e debate sobre a essência dessa Síndrome.

PAPEL DA PSICOLOGIA EM RELAÇÃO À SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL

De acordo com Buosi (2012) o profissional psicólogo diante a Síndrome da Alienação Parental age em sentido contrário ao que estabelece as diretrizes nacionais do Conselho Federal de Psicologia a respeito do trabalho do mesmo. O processo terapêutico das partes abrange uma penalidade que o profissional dirige ao alienador quando diagnosticada a síndrome. Essa concepção é oposta ao que é proposto nas diretrizes do CFP que defende que o trabalho do psicólogo tem seu alicerce no compromisso social e no progresso da qualidade de vida das pessoas. Nos casos envolvendo a SAP, uma das diretrizes estabelecidas pela justiça é o acompanhamento regular para a terapêutica psicológica dos membros da família que foram alcançados pela situação.

O primeiro passo para a intervenção psicológica, segundo Dias (2013), é a detecção da Síndrome da Alienação Parental. Para isso, é imprescindível conhecimento. Em seguida é importante entender que a SAP é uma condição psicológica que precisa de tratamento e intervenção imediata. Portanto, a SAP necessita de enfoque terapêutico específico para cada um dos sujeitos envolvidos, tendo a necessidade de acolhimento da criança, do alienado e do alienador. Logo, por todos os problemas que causa, é importante que a SAP seja identificada o quanto antes, pois, quanto mais cedo advirem às intervenções psicológicas, menores poderão ser os danos ocasionados e melhor será o prognóstico em relação ao tratamento dos envolvidos.

O tratamento da SAP precisa ser efetivado por apenas um terapeuta, conforme apresente Gardner (1999 apud SOUSA, 2010), o qual deve acolher individualmente os membros da família atingida pela SAP, analisando a dinâmica familiar. De acordo com Sousa (2010, p. 113), “o atendimento de cada um dos membros da família por diferentes terapeutas reduziria a comunicação entre aqueles, como também poderia gerar subsistemas antagônicos”. Logo, para o tratamento, deverá analisar não só o grau de comprometimento do filho, como também o grau de investimento do genitor alienador na difamação e eliminação do outro genitor responsável.

Vale ressaltar que boa parte do que se menciona ao tratamento da alienação parental, de acordo com Buosi (2012) se direciona ao genitor alienador. Entretanto, por mais que se faça necessário e indispensável esse tratamento individual àquele que realiza comportamentos impróprios socialmente, as outras partes envolvidas necessitam tanto quanto este, de uma terapêutica adequada.

Gardner (1998 apud SOUSA, 2010) recomenda que medidas judiciais sejam impostas sobre a conduta de alguns genitores que induzem o filho à SAP. Consequentemente, defende que haja imposição judicial de tratamento psicoterápico ao genitor alienador. O terapeuta também deve

estar atento ao fato de que, muitas vezes, o genitor alienador não se submete à terapia, e não tem insight sobre os motivos de sua aversão acentuada contra o ex-companheiro.

Os juízes podem determinar a realização da terapia compulsória aos genitores para que tratem os distúrbios e os comportamentos motivadores da conduta alienadora cometida por um ou os dois. Essa atitude jurídica tem o objetivo de tornar os genitores, na medida do possível, sujeitos que busquem soluções para a construção de um novo arranjo familiar que seja, mas benéfico aos integrantes da família. Dessa forma, o acompanhamento psicológico almeja que os genitores compreendam que, apesar de não estarem mais em uma relação conjugal, não deixam de serem genitores, e, devido a isso, é importante que respondam com as funções inerentes a tal papel (FREITAS, 2015).

O tratamento da SAP é também conhecido como terapia da ameaça, onde o terapeuta utiliza de ameaças contra o genitor alienador e aos membros da família que apoiam e exerçam as condutas do pai alienador. Estas ameaças tem o objetivo de eliminar qualquer comportamento que não seja o de cooperar com a terapêutica prevista. As ameaças indicadas por Gardner (1991, s/p. apud SOUSA, 2010) vão desde a restrição da relação do pai alienador com o filho até ameaças sobre alteração de guarda, que de acordo com este autor, servem para que o pai alienador se lembre de colaborar.

De maneira diferente, Alves (2007 apud BUOSI, 2012) apresenta uma proposta em que o psicoterapeuta favoreça que o sujeito alienado rememore de onde vieram às informações aversivas acerca do alienante, se de experimentos reais, ideias, experiências imaginárias ou alojadas. Esse conhecimento quando é descrito, enfraquece a instauração de falsas memórias, do contrário, quando isso não é instigado pelo psicoterapeuta, os números de falsas memórias podem crescer, enfraquecer ou manter-se idêntico.

Adotando uma postura mais extremista, Silva (2011) defende que a única maneira eficiente de realizar o tratamento para SAP é o afastamento temporário do alienador com a criança e o tratamento deste. Depois disso, gradativamente, com o progresso do tratamento, o alienador poderia ser reinserido na vida dos envolvidos. Buosi (2012) avalia como extremista tal colocação, defendendo que a ruptura da criança e do genitor alienador passa a ser uma grande aflição para essa vítima, tendo em vista a tão debatida dependência emocional e afetiva dos envolvidos. Logo, castigando o genitor alienador dessa forma, automaticamente estaríamos penalizando também a criança que, na condição de vítima, já foi extremamente castigada ao perder a relação com um dos pais.

De acordo com a autora supracitada, a psicoterapia pode auxiliar o genitor alienado a superar os traumas acarretados pela rejeição da criança, além de reaproximá-lo desta. Em fatos mais graves são indispensáveis outras intervenções, tais como o afastamento por um tempo aceitável do genitor alienante da vítima com a troca da guarda, sempre seguido por um psicólogo

competente para lidar com as ansiedades do distanciamento passageiro ou das visitas assistidas da vítima e seu genitor guardião (BUOSI, 2012).

De acordo com Trindade (2004 apud SOUSA 2010) o tratamento da criança, deverá causar a esta uma desprogramação da percepção das condutas alienantes alojados com a SAP, permitindo que a criança, através de suas próprias experiências, possa desenvolver sua livre certeza sobre o verdadeiro caráter do alienado e do alienador, permitindo que eles se aproximem gradativamente da verdade dos episódios e das emoções acerca dos genitores.

[...] a prevenção e o tratamento da alienação parental poderão ocorrer através de um Programa Continuado de Convivência Familiar, a ser implementado através de cursos, seminários, elaboração de cartilhas, acompanhamento psicológico e social, determinado por decisão judicial, de preferência no âmbito do Poder Judiciário, destinado às entidades familiares cujos processos tramitam ou tramitaram perante as Varas de Famílias, tendo por finalidade a orientação jurídica, social e psicológica de seus membros (GOLDRAJCH, MACIEL E VALENTE, 2006, p. 24 apud SOUSA, 2010, p. 186).

Ainda que se utilize uma terapêutica adequada, muitos casos, por estenderem-se por um longo período, não possibilita que os familiares voltem a ter um convívio afetuoso e respeitável (DIAS, 2013).

Buosi (2012) postula que a lei da alienação parental passa a existir como uma tentativa de precaução dessa síndrome, debatendo e descobrindo formas de dificultar essa prática e localizando saídas apropriadas para cada configuração familiar. Como a lei tem em vista impedir casos de alienação parental, não é necessário que a síndrome já tenha se alojado completamente.

CONCLUSÃO

Este trabalho possibilitou constatar que a Síndrome da Alienação Parental (SAP) não é fenômeno social raro. No decorrer dessas páginas foi demonstrada sua evolução histórica, origem, conceito, elementos de identificação, graus de extensão, papel da psicologia referente à síndrome, porém, com ênfase nas possíveis consequências desta no desenvolvimento psicológico infantil. Com o crescimento do fenômeno da SAP, aumentam-se os resultados danosos para todos os envolvidos na base familiar, todavia, principalmente para as crianças vitimadas. Consequentemente, a SAP é resultado de uma forma grave de maltrato e de abuso contra a criança que se encontra fragilizada por estar vivenciando um conflito que envolve a figura de seus próprios pais.

A criança vítima da SAP, de acordo com Souza (2014), pode também originar-se de um adulto que comete as ações abusivas por ter padecido deste mal na infância, tornando-se esta sua realidade psíquica. Isso confirma a importância de pesquisas que discutam sobre o tema e apresentem possibilidades de atuação profissional nesse contexto para prevenir a reincidência dessa síndrome na estrutura psíquica dos sujeitos envolvidos.

Como já foi abordado anteriormente no decorrer desta pesquisa, Silva (2011) afirma que a SAP não está registrada ainda nos catálogos e códigos internacionais de doenças como no CID-10 e DSM-IV, porém, isso não quer dizer que esta síndrome não exista.

Em seus estudos, Silva (2011) apresenta estratégias possíveis para minimizar os efeitos da alienação parental, defendendo a importância de famílias, instituições e profissionais para se evitar toda e qualquer forma de instalação da SAP, que pode vir a prejudicar o desenvolvimento psíquico dos envolvidos. Algumas estratégias foram apresentadas durante o texto, mas seria possível desenvolver novos estudos que ampliem as dimensões da alienação, abrangendo intervenções específicas para o genitor alienado e o genitor alienante.

Almeja-se que este trabalho possa incitar a que novas pesquisas venham a ser realizadas. Objetivando que novas intervenções possam ser feitas com caráter de resolução da problemática originada pela alienação parental, mostrando-se imprescindível criar serviços e ampliar as políticas públicas voltadas para famílias que vivenciam a separação, visando à proteção de um bem maior: a proteção da criança.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANNIBELLI, Bianca C. Síndrome da Alienação Parental. Curitiba, 2011. Disponível em: <<http://tcconline.utp.br/wp-content/uploads/2012/04/SINDROME-DE-ALIENACAO-PARENTAL.pdf>> Acesso em 15/10/2016.

BEE, Helen; trad. Veronese, Maria Adriana V. A criança em desenvolvimento. – 9. Ed. – Porto Alegre: Artmed, 2003.

BENCZIK, Edyleine B. P. A importância da figura paterna para o desenvolvimento infantil. Rev. Psicopedagogia, 2011; vol. 28, n. 85, p. 67-75. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/psicoped/v28n85/07.pdf>>. Acesso em: 13/10/2016.

BOCK, Ana M. B; FURTADO, Odair; TEIXEIRA, Maria de Lourdes. T. Psicologia do desenvolvimento. In:

_____. Psicologias: Uma introdução ao estudo de psicologia. São Paulo: Saraiva, 2008.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, promulgada em 05 de outubro de 1988;

BOING, Elisângela; CREPALDI, Maria Aparecida. Os efeitos do abandono para o desenvolvimento psicológico de bebês e a maternagem como fator de proteção. Estudos de psicologia. Campinas, v.21, n.3, p.211-226, setembro/ dezembro, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v21n3/v21n3a06.pdf>> Acesso em: 25/10/2016.

BORSA, Juliane C. Considerações acerca da relação Mãe-bebê da gestação ao Puerpério. Porto Alegre, n.02. Abr/Maio/Jun. 2007. Disponível em: <http://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/3470645/artigo89.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAJ56TQJRTWSMTNPEA&Expires=1476458105&Signature=hClZzfpZkAurJPem3GFDQOVYJHk%3D&responsecontentdisposition=inline%3B%20filename%3DConsideracoes_acerca_da_relacao_mae-bebe.pdf> Acesso em: 14/10/2016.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei n. 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm>. Acesso em: 20/08/2016.

BUENO, Francisco da S. Minidicionário Escolar da Língua Portuguesa. São Paulo: DCL, 2010.

BUOSI, Caroline de Cássia Francisco. Alienação parental: uma interface do direito e da psicologia. Curitiba: Juruá, 2012.

CUENCA, José Manoel A. Síndrome da alienação parental. Portugal: Almuzara, 2008.

DALGALARRONDO, Paulo. Psicopatologia e Semiologia dos Transtornos Mentais. 2 ed. [dados eletrônicos]. Porto Alegre: Artmed, 2008.

DIAS, Maria Berenice. Incesto e alienação parental. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

Estatuto da Criança e do Adolescente. Dispositivos Constitucionais Pertinentes, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 Legislação Correlata Índice Temático. Brasília-DF.

FÉREZ-CARNEIRO, T. Alienação parental: uma leitura psicológica. In: APASE (Org.). Síndrome da alienação parental e a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos. Porto Alegre: Equilíbrio, 2007.

FONSECA, P.M.P.C. Síndrome da alienação parental. In: Revista Brasileira de Direito de Família. Porto Alegre: Síntese, IBDFAN, v. 8, n. 40, p. 5-16, fev./mar.2007.

FREITAS, Douglas Phillips. Alienação Parental: Comentários à Lei 12. 318/2010 – 4.ªed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2015.

LEITE, Eduardo de Oliveira. Alienação Parental: do mito à realidade. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

MARCELLI, D. O normal e o patológico. In: _____ Manual de psicopatologia da infância de Ajuriaguerra. 5 ed. Porto Alegre: 1998.

MOREIRA, Márcio Borges; MEDEIROS, Carlos Augusto de. Princípios básicos de análise do comportamento. Porto Alegre: Artmed, 2007.

NEWCOMBE, Nora. Desenvolvimento infantil: abordagem de Mussen; trad. Cláudia Buchweitz, 8. Ed. – Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1999.

OAKLANDER, V. Meu modelo de trabalho. In: _____. Descobrindo crianças: a abordagem gestáltica com crianças e adolescentes. 16 ed. São Paulo. Summus: 1980.

PAPALIA, Diane E. ; OLDS, Sally W. Desenvolvimento humano. trad. Daniel Bueno. – 7. ed. – Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000.

PODEVYN, François. Síndrome da alienação Parental. APASE BRASIL, 2001, p.11-12. Disponível em: < <http://www.apase.org.br/94001-sindrome.htm>> Acesso em 13/10/2016.

RAPPAPORT, Clara Regina; FIORI, Wagner da Rocha; DAVIS, Cláudia. Psicologia do desenvolvimento. São Paulo: EPU, 1981.

SEVERINO, Antônio Joaquim. Metodologia do trabalho científico. 22. ed. ver. amp. de acordo com a ABNT- São Paulo: Cortez, 2002.

SILVA, Denise Maria P. da. Guarda compartilhada e síndrome da alienação parental: o que é isso?. - 2 ed. Revisada e atualizada – Campinas, SP: Armazém do Ipê, 2011.

SILVA, D.M.P. Psicologia Jurídica no processo civil brasileiro: a interface da psicologia com direitos nas questões de família e infância. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003.

SOUSA, Analícia M. de. Síndrome da alienação parental: um novo tema nos juízos de família. - São Paulo: Cortez, 2010.

SOUZA, Juliana Rodrigues. *Alienação Parental sob a perspectiva do direito à convivência familiar* 1ª edição. Leme/SP: Mundo Jurídico, 2014.

TRINDADE, J. Síndrome de alienação parental (SAP). In: DIAS, M. B (Coord.). *Incesto e alienação parental: realidades que a Justiça insiste em não ver*. São Paulo: Revista dos tribunais, 2007.

VELLY, Ana Maria Frota. *Alienação Parental: uma visão jurídica e psicológica*. Publicado em 24 de ago. 2010. Disponível em: <www.ibdfam.org.br/impressao.php?t=artigos&n=666>. Acesso em: 01/10/2016.